



Geomecânica S/A Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais
CNPJ/MF nº 42.163.162/0001-90 – NIRE 33.300.095.306
Ata da Nonagésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2025

Data, hora e local da assembleia: Aos vinte e quatro dias de fevereiro de 2025, às 14 horas, na sede da Geomecânica S/A Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais, localizada na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, nesta cidade do Rio de Janeiro. 2) Mesa diretora: Sr. André de Freitas Bogossian; Secretário: Sr. José Antonio Werneck. 3) Presenças: acionistas representando a totalidade do capital social. 4) Convocação: dispensada sua prévia publicação, de acordo com o parágrafo 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. 5) Deliberações: por unanimidade dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: a) atribuir opção de compra de ações e direito de preferência para aquisição de ações da Companhia em benefício da própria Companhia e dos acionistas; b) alterar determinadas competências e a estrutura organizacional do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, inclusive para estabelecer a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos para a investidura no cargo de administrador da Companhia, salvo se a maioria absoluta dos acionistas deliberar pela dispensa de tal requisito, a qual não será aplicável, portanto, aos atuais administradores que já atingiram tal idade na presente data; c) estabelecer o dividendo mínimo de 25% do lucro apurado pela Companhia; d) constituir reserva específica para a realização de aquisição de ações de emissão da Companhia em caso de exercício de direito de preferência ou de opção de compra; e e) a fim de refletir as deliberações acima e outros ajustes, aprovar a nova redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 27 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor conforme consolidado na forma do Anexo I. Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos por tempo necessário para lavratura dessa ata, que depois de lida, em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada e assinada pelos acionistas presentes: Francis Bogossian, Luiz Carlos Martins Machado e Hildegard Beatriz Angel Bogossian. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025. A presente é cópia fiel do livro de Atas de Assembleias Gerais. Mesa: André de Freitas Bogossian CPF: 543.636.087-49; José Antonio Werneck CPF: 129.698.247-52. Acionistas: Francis Bogossian; Luiz Carlos Martins Machado; Hildegard Beatriz Angel Bogossian. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Da denominação, sede, foro, objeto e duração. Art. 1º.** Sob a denominação de Geomecânica S/A Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bela, nº 1128, São Cristóvão, CEP 20930-380, onde funcionará em local determinado pela Diretoria, que poderá a seu critério, instalar ou extinguir filiais, agência, escritórios, depósitos e qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. O foro competente é o da Cidade do Rio de Janeiro. **Art. 3º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Art. 4º.** A sociedade tem por objetivos: a) Tecnologia de solos, rochas e materiais de construção; b) Projetos de engenharia, viabilidade técnica e econômica, injeção de cimento e produtos químicos, prospeção geológica, geofísica e geotécnica, consultoria técnica e supervisão de projetos de construção; c) Levantamentos topográficos, hidrologicos, batimétricos, acústicos e oceanográficos; d) Execução de obras e serviços especiais de engenharia. **Parágrafo Único.** A sociedade poderá participar como acionista ou sócio cotista de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social, e inclusive participar no capital de sociedade sob os benefícios da legislação de incentivos fiscais. **Capítulo II – Do capital social e das ações. Art. 5º.** O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 29.493.569 (vinte e nove milhões, quatrocentas e noventa e três mil, quinhentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Da opção de compra. Art. 6º.** Caso, a qualquer tempo, um acionista tenha a intenção de transferir em todo ou em parte as ações de sua titularidade para terceiros, acionistas ou não, herdeiros ou não, a título gratuito, a própria sociedade terá uma opção de compra sobre tais ações e, subsidiariamente, os demais acionistas terão opção de compra sobre tais ações, sendo nula e ineficaz qualquer transferência gratuita que não observe o disposto neste art. 6º. **Parágrafo 1º.** A sociedade também terá uma opção de compra sobre as ações na hipótese de transferência de ações decorrente de sucessão legítima ou testamentária de qualquer acionista. **Parágrafo 2º.** A sociedade poderá celebrar com cada um dos acionistas da sociedade um contrato de opção de compra e venda de ações da sociedade para regulamentar os termos e condições para a outorga e exercício da opção de compra de que trata este art. 6º, prevalecendo o disposto em tal contrato nos casos de omissão deste estatuto social ou de conflito de interpretação. **Parágrafo 3º.** Caberá ao Conselho de Administração da sociedade deliberar sobre o exercício da opção de compra da Companhia de que trata este art. 6º, em reunião convocada especialmente para deliberar sobre o tema, nos prazos previstos em contrato ou, caso inexistente, nos prazos definidos na referida reunião. **Parágrafo 4º.** O exercício da opção de compra da própria sociedade referido no *caput* deste art. 6º poderá ser regulamentado em contrato, prevalecendo o disposto em tal contrato nos casos de omissão deste estatuto social ou de conflito de interpretação. **Parágrafo 5º.** O exercício da opção de compra subsidiária dos acionistas referido no *caput* deste art. 6º poderá ser regulamentado em acordo de acionistas, prevalecendo o disposto em tal contrato nos casos de omissão deste estatuto social ou de conflito de interpretação. **Do Direito de Preferência. Art. 7º.** Caso, a qualquer tempo, um acionista receba uma oferta vinculativa por escrito, de outro acionista ou de qualquer terceiro, herdeiro ou não, para transferir, a título oneroso, uma parcela ou a totalidade das ações de que é titular, a própria sociedade terá direito de preferência para aquisição de tais ações e, subsidiariamente, os demais acionistas terão direito de preferência para aquisição de tais ações, sendo nula e ineficaz qualquer transferência onerosa que não observe o disposto neste art. 7º. **Parágrafo 1º.** A sociedade poderá celebrar com cada um dos acionistas da sociedade um contrato para regulamentar os termos e condições para o exercício do direito de preferência de que trata este art. 7º, prevalecendo o disposto em tal contrato nos casos de omissão deste estatuto social ou de conflito de interpretação. **Parágrafo 2º.** Caberá ao Conselho de Administração da sociedade deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade de que trata este art. 7º, em reunião convocada especialmente para deliberar sobre o tema, nos prazos previstos em contrato ou, caso inexistente, nos prazos definidos na referida reunião. **Parágrafo 3º.** O acionista alienante deverá enviar uma notificação por escrito ao presidente do Conselho de Administração da sociedade e a todos os demais acionistas, indicando a qualificação completa do ofertante (e a do seu beneficiário final caso seja pessoa jurídica), a quantidade de ações a serem transferidas, o preço de compra (que deverá necessariamente ser em dinheiro) e os demais termos e condições da transferência, bem como uma cópia da oferta vinculativa em questão. **Parágrafo 4º.** O exercício do direito de preferência da sociedade referido no *caput* deste art. 7º poderá ser regulamentado em contrato, prevalecendo o disposto em tal contrato nos casos de omissão deste estatuto social ou de conflito de interpretação. **Parágrafo 5º.** O exercício do direito de preferência subsidiário dos acionistas referido no *caput* deste art. 7º poderá ser regulamentado em acordo de acionistas, prevalecendo o disposto em tal contrato nos casos de omissão deste estatuto social ou de conflito de interpretação. **Art. 8º.** A sociedade poderá utilizar a reserva de que trata o art. 27 (vi) deste estatuto social para a aquisição das ações decorrente do exercício da opção de compra e do direito de preferência de que tratam os arts. 6º e 7º acima. **Capítulo III – Da Administração. Art. 9º.** A administração da sociedade

será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo Único.** As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não poderão ser outorgados a nenhum outro órgão. **Do Conselho de Administração. Art. 10.** O Conselho de Administração será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos residentes no País, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Findo um mandato, o Conselheiro permanecerá no exercício do cargo até a investidura de seu substituto, nos termos da lei e deste Estatuto. **Parágrafo 2º.** Os mandatos dos Conselheiros deverão ter o mesmo termo inicial, sendo certo que Conselheiros eleitos para substituir outros antes do encerramento de seus mandatos deverão servir apenas até o restante dos mandatos, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso. **Parágrafo 3º.** A idade limite para a investidura no cargo de membro do Conselho de Administração é de 75 (setenta e cinco) anos, salvo se a maioria absoluta dos acionistas deliberar pela dispensa de tal requisito. **Art. 11.** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes na Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões, e um Vice-Presidente a ser indicado pelo Presidente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências conforme sua indicação. **Art. 12.** O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário para atendimento aos interesses sociais, mediante convocação pelo Presidente ou, na ausência deste, mediante convocação pelo Vice-Presidente. **Parágrafo 1º.** As reuniões serão convocadas mediante carta ou e-mail enviados aos demais Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo a convocação mencionar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata assinada pelos Conselheiros participantes da deliberação. **Parágrafo 2º.** A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão validamente instaladas se contarem com a presença de pelo menos 02 (dois) Conselheiros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação. **Art. 13.** No caso de vacância do cargo exercido por Conselheiro efetivo, suas funções deverão ser assumidas pelo Conselheiro suplente, se houver. Não havendo suplente, os Conselheiros remanescentes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. **Parágrafo 1º.** Em caso de ausência temporária, o Conselheiro ausente poderá nomear outro Conselheiro para representá-lo durante a ausência. **Art. 14.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **Art. 15.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, que homologará, quando for o caso, o montante da gratificação que lhes deva caber a título de participação nos lucros, nos termos deste estatuto. **Art. 16.** Compete ao Conselho de Administração: (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da sociedade, através das diretrizes fundamentais de administração e fiscalizar a observância de tais diretrizes, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos; (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária; (iii) nomear e destituir os Diretores da sociedade, fixando-lhes atribuições e a sua remuneração individual, com base na remuneração global fixada pela Assembleia Geral; (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, bem como sobre outras propostas submetidas pela Diretoria; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores; (vi) aprovar o planejamento estratégico anual da sociedade e suas atualizações; (vii) acompanhar a carteira de serviços e as ações para captação de novos clientes; (viii) aprovar a política geral de promoção da sociedade; (ix) tomar todas as decisões que impliquem em variação substancial da situação patrimonial da sociedade; (x) aprovar os investimentos da sociedade, em especial no que se refere aos investimentos a serem realizados em novas atividades e mercados; (xi) aprovar associações estratégicas; (xii) analisar a política de aquisição/participação em outras sociedades; (xiii) examinar, a qualquer tempo, atos, livros, documentos e contratos da sociedade; (xiv) autorizar a compra de ações da sociedade, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei, das disposições regulamentares em vigor e deste estatuto; (xv) autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas; (xvi) deliberar a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive bônus de subscrição; (xvii) propor à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; (xviii) escolher e destituir consultores e bancos de investimento para prestação de serviços à sociedade; (xix) aprovar planos financeiros e de negócios; (xx) autorizar a abertura de sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósitos e escritórios; (xi) indicar os administradores ou outros representantes em sociedades nas quais a sociedade detenha participação societária; (xvii) autorizar a sociedade, bem como as sociedades por ela controladas e coligadas a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas ou Quotistas; (xviii) autorizar a contratação de créditos e financiamentos, no País e no exterior, de qualquer valor; (xxiv) autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravação de bens imóveis, direitos e concessões, de qualquer valor; (xxv) executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral; e (xxvi) resolver os casos não previstos neste Estatuto. **Da Diretoria. Art. 17.** A Diretoria da sociedade será composta por até 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) o Diretor Presidente, até 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes e até 4 (quatro) Diretores Adjuntos e Diretores Assistentes, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração poderá fixar, para cada Diretor, competências individuais relacionadas às diversas áreas de negócio da sociedade e a seus segmentos de atuação. **Parágrafo 2º.** Somente poderão ser eleitos para ocupar cargos na Diretoria pessoas que tenham notória capacidade e experiência compatível com os cargos e funções para os quais tenham sido indicados. **Parágrafo 3º.** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e terminará com a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 4º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no livro de atas da Diretoria. **Parágrafo 5º.** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo 6º.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções, sem acúmulo de remunerações, sendo certo que o Presidente do Conselho não poderá acumular o cargo de Diretor Presidente. **Parágrafo 7º.** A idade limite para a investidura no cargo de Diretor é de 75 (setenta e cinco) anos, salvo se a maioria absoluta dos acionistas deliberar pela dispensa de tal requisito. **Art. 18.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos necessários ao regular funcionamento da sociedade. **Parágrafo Único.** É expressamente vedado a qualquer Diretor fazer uso do nome da sociedade em cartas de fiança, endosso ou outros fins diversos da finalidade e do interesse da sociedade, observados os limites deste estatuto. **Art. 19.** Nos casos de impedimentos ou de ausências temporárias, o Diretor Presidente designará seu substituto dentre os Diretores Vice-Presidentes, e os Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores serão substituídos por quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes. **Art. 20.** A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma deste Artigo, e somente se vinculará mediante as assinaturas: (i) do Diretor Presidente

em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes; (ii) do Diretor Presidente em conjunto com procurador de um dos Diretores Vice-Presidentes; (iii) de um dos Diretores Vice-Presidentes, em conjunto com procurador do Diretor Presidente; ou **Parágrafo 1º.** A sociedade em hipótese alguma se vinculará por atos assinados unicamente pelos Diretores Vice-Presidentes ou por seus respectivos procuradores. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º acima, bastará a assinatura do Diretor Presidente, ou de um dos Diretores Vice-Presidentes, exclusivamente para os seguintes atos: (i) receber cheques nominais relativos a importâncias devidas à sociedade; (ii) assinar correspondências de caráter não-vinculante para a sociedade; (iii) firmar propostas e/ou contratos de prestação de serviços da sociedade para órgãos públicos, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, ou pessoas de direito privado; e (iv) endossar cheques para depósito bancário em conta corrente de titularidade da sociedade. **Parágrafo 3º.** A outorga de mandato pela sociedade somente poderá ser feita após aprovação do Conselho de Administração, devendo o instrumento conter assinatura do Diretor Presidente em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes, ou de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes em conjunto, e estabelecer expressamente os poderes conferidos, e, excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais, não terá prazo superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 4º.** A Diretoria designará sempre, como responsáveis pela prestação de serviços da sociedade, profissionais habilitados na forma da legislação em vigor, aos quais competirá a execução, direção e fiscalização dos mesmos com plena autonomia técnica. **Art. 21.** A remuneração dos Diretores será fixada nos limites do teto global anualmente aprovado pela Assembleia Geral para a remuneração dos administradores da sociedade. **Parágrafo Único.** A verba individual para honorários "pro-labore", assim como a de participação nos lucros da sociedade pelos Diretores será fixada por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 27 deste estatuto. **Art. 22.** A Diretoria reunirá-se sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na ausência deste, por um dos Diretores Vice-Presidentes. **Parágrafo 1º.** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, sendo certo que na ausência deste, e em caso de necessidade, qualquer Diretor Vice-Presidente poderá fazê-lo. **Parágrafo 2º.** Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que, na ocasião, estiverem no exercício de seus cargos. **Parágrafo 3º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente voto de qualidade no caso de empate. **Art. 23.** Aos Diretores, na forma do art. 20 deste estatuto, competem as seguintes atribuições: (i) propor a política geral de promoção e propaganda da sociedade ao Conselho de Administração; (ii) gerir e executar os trabalhos e ações comerciais da sociedade definidos pelo Conselho de Administração; (iii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como levantar balancetes intermediários, se solicitados pelo Conselho de Administração; (iv) preparar e submeter ao Conselho de Administração planos de expansão e modernização da sociedade; (v) submeter ao Conselho de Administração o Orçamento Básico e quaisquer outros especiais da sociedade, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual; (vi) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos da sociedade; (vii) elaborar o planejamento estratégico anual e suas atualizações; (viii) gerir e controlar os orçamentos, a apresentação de propostas comerciais, e a produção e contratos em andamento; (ix) implementar a política de marketing da sociedade; (x) gerir os recursos humanos da sociedade; (xi) implementar e manter o SGI – Sistema de Gestão Integrada; (xii) desenvolver e implementar a política de formação dos colaboradores da sociedade; (xiii) apresentar propostas julgadas pertinentes para a análise do Conselho de Administração; (xiv) representar a sociedade perante terceiros, sejam pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado; (xv) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da sociedade, deliberada pelo Conselho de Administração, e demitir-lhes, observadas as normas internas vigentes; (xvi) receber importâncias, em cheque ou título nominativo, devidas à sociedade e dar quitação; (xvii) endossar cheques para depósito na conta da sociedade; (xviii) levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação; (xix) assinar propostas para participar em concorrências; (xx) assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da sociedade e cumprimento de seus objetivos sociais; e (xxi) submeter à aprovação do Conselho de Administração os investimentos da sociedade, em especial os que se referem aos investimentos a serem realizados em novas atividades, mercados e associações estratégicas. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral. Art. 24.** A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e nos estatutos e, extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exigirem. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou seu substituto em exercício, que escolherá, entre os acionistas presentes, o secretário. A convocação far-se-á ainda de acordo com o art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Art. 25.** Quando a Assembleia Geral tiver por objeto o aumento do capital social, o edital de convocação conterá o montante e características sumárias do aumento a ser proposto. **Capítulo V – Do Exercício Social. Art. 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro seguinte, quando proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. **Capítulo VI – Das Reservas, Dos Dividendos e da Participação dos Administradores. Art. 27.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, submetendo-as ao Conselho de Administração, e este apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a integral destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta atingir o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) Uma importância suficiente para a distribuição de um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado; (iii) 10% (dez por cento) para gratificação global dos membros do Conselho de Administração da sociedade, a título de participação nos lucros; (iv) 15% (quinze por cento) para gratificação global do Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes da sociedade, a título de participação nos lucros; (v) 1% (um por cento) para gratificação individual de Diretores Adjuntos da sociedade, a título de participação nos lucros; (vi) 5% (cinco por cento), do valor líquido remanescente do lucro apurado, depois de destacada a "reserva legal" e as gratificações acima referidas, até esta atingir o equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, para constituição de reserva específica destinada à aquisição de ações da sociedade, nos termos dos arts. 6º e 7º deste estatuto social. (vii) O restante será colocado à disposição da Assembleia Geral, para que ela disponha como bem entender. **Art. 28.** Os dividendos ou bonificações serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado, e em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VII – Da liquidação. Art. 29.** A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. **Parágrafo Único.** Res-salvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação da sociedade. **Capítulo VIII – Das disposições finais. Art. 30.** Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 06/03/2025 sob o nº 00006850995 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2025/00314291-0 de 28/02/2025. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.